



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2026

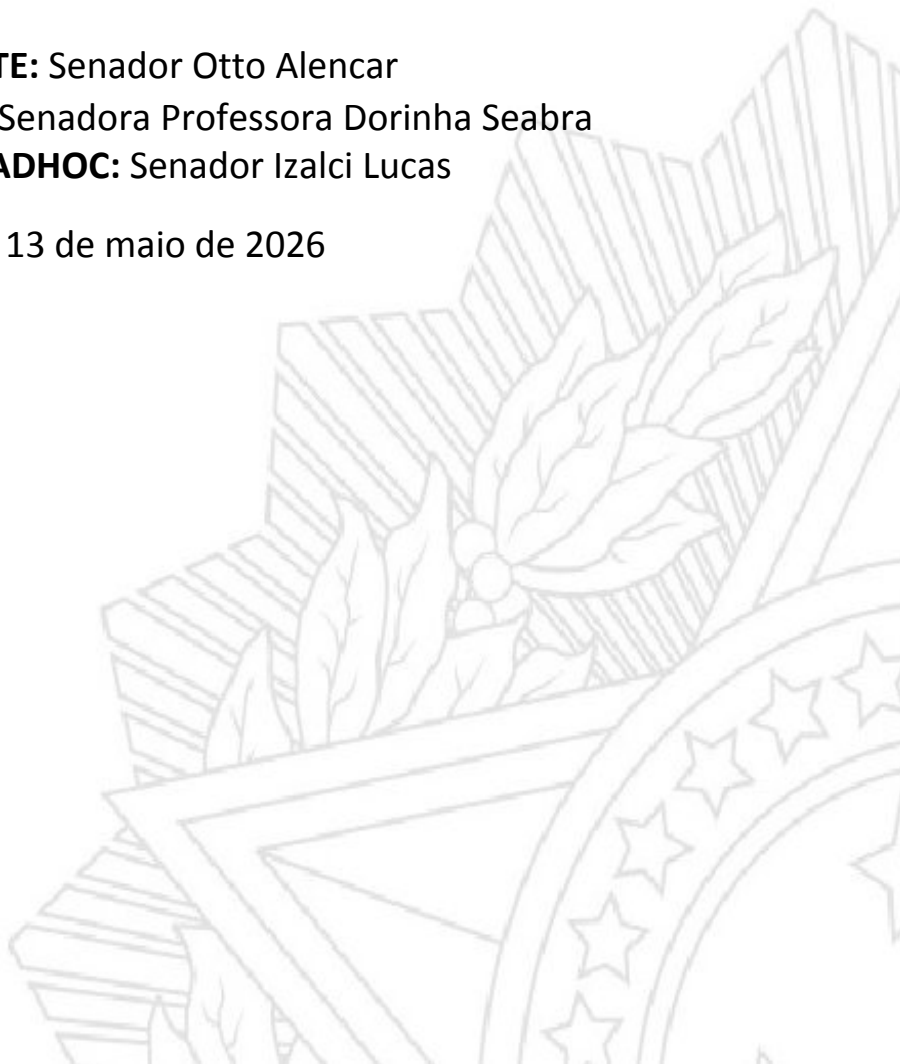
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 421, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR ADHOC: Senador Izalci Lucas

13 de maio de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 421, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 421, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

O art. 1º indica o objeto da lei, em obediência ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Os arts. 2º, 3º e 4º acrescentam, respectivamente, parágrafo único ao art. 103 do Código Penal, art. 16-A à Lei Maria da Penha e § 2º ao art. 38 do Código de Processo Penal, todos para prever prazo decadencial de 12 (doze) meses para a queixa nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O art. 5º prevê vigência imediata da lei.

Não foram apresentadas emendas.

A proposição já foi aprovada pelas Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro e a alínea “d” do inciso segundo do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho do Plenário, bem como emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente direito penal e processual penal.

Não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida mora com o agressor, tem laços afetivos com ele e muitas vezes depende economicamente dele.

Assim, a vítima necessita de um prazo maior de reflexão para exercer o direito de queixa ou representação, a fim de vencer o medo, a vergonha, o trauma e até mesmo o eventual sentimento que ainda nutra pelo agressor, e reunir as condições para denunciar as agressões sofridas.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

É uma boa iniciativa para a defesa e a proteção da mulher, portanto, ampliar o prazo decadencial de 6 (seis) meses, que é a regra, para 12 (doze) meses nesse caso específico.

A medida contribuirá para a redução da impunidade e para a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 421, de 2023.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****7ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) | | |
|---|----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| EDUARDO BRAGA | 1. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| RENAN CALHEIROS | 2. ALAN RICK | PRESENTE |
| JADER BARBALHO | 3. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | 4. VAGO | PRESENTE |
| RENAN FILHO | 5. GIORDANO | PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | 6. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| SORAYA THRONICKE | 7. PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | 8. DRA. EUDÓCIA | PRESENTE |
| JAYME CAMPOS | 9. EFRAIM FILHO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | | |
|--|-------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| OTTO ALENCAR | 1. CID GOMES | PRESENTE |
| OMAR AZIZ | 2. ZENAIDE MAIA | PRESENTE |
| ELIZIANE GAMA | 3. IRAJÁ | PRESENTE |
| VANDERLAN CARDOSO | 4. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| RODRIGO PACHECO | 5. MARA GABRILLI | PRESENTE |
| ANA PAULA LOBATO | 6. JORGE KAJURU | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) | | |
|---|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| CARLOS PORTINHO | 1. HERMES KLANN | PRESENTE |
| EDUARDO GIRÃO | 2. IZALCI LUCAS | PRESENTE |
| MAGNO MALTA | 3. SERGIO MORO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | 4. FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE |
| ROGERIO MARINHO | 5. JAIME BAGATTOLI | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | | |
|--|-----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ROGÉRIO CARVALHO | 1. RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE |
| FABIANO CONTARATO | 2. JAQUES WAGNER | PRESENTE |
| CAMILO SANTANA | 3. HUMBERTO COSTA | PRESENTE |
| WEVERTON | 4. LEILA BARROS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | |
|---|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| CIRO NOGUEIRA | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA | PRESENTE |
| ESPERIDIÃO AMIN | 2. DR. HIRAN | PRESENTE |
| HAMILTON MOURÃO | 3. ROBERTA ACIOLY | PRESENTE |

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

MARCIO BITTAR

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 421/2023)

NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR IZALCI LUCAS, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 16, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR IZALCI LUCAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

13 de maio de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2340668854>